**1.ª BIENAL DE FOTOGRAFIA ÁLVARO LABORINHO**

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

## PREÂMBULO

A Bienal de Fotografia Álvaro Laborinho afirma-se como uma plataforma de criação, reflexão e apresentação da fotografia contemporânea, convidando a explorar criticamente as relações entre imagem, território e memória.

Promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, em parceria com o Museu Dr. Joaquim Manso — entidade detentora do espólio de Álvaro Laborinho —, a Bienal inscreve-se num contexto de valorização cultural e patrimonial, propondo um diálogo entre o legado fotográfico do autor e as práticas artísticas contemporâneas.

A obra de Álvaro Laborinho constitui um testemunho singular sobre a Nazaré da primeira metade do século XX, revelando as transformações sociais, económicas e culturais de uma comunidade profundamente marcada pelo mar. Mais do que um registo documental, o seu trabalho afirma-se como construção de uma memória visual coletiva, onde o quotidiano se entrelaça na construção de uma identidade territorial.

Partindo deste legado, a Bienal propõe-se estimular a produção fotográfica enquanto linguagem crítica e interpretativa, incentivando abordagens que questionem, reinterpretam ou expandam as noções de território, paisagem e comunidade. Pretende-se, assim, promover a fotografia não apenas como meio de representação, mas também como instrumento de pensamento e criação contemporânea.

Através da seleção e exposição de obras, a Bienal procura evidenciar a diversidade de práticas e discursos no campo da fotografia, valorizando a coerência conceptual, a qualidade artística e a singularidade das propostas apresentadas.

## ARTIGO 1.º — OBJETO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

As presentes Normas de Participação estabelecem as condições de participação na 1.ª Bienal de Fotografia Álvaro Laborinho, bem como as regras relativas ao processo de seleção e à atribuição dos prémios previstos.

## ARTIGO 2.º — ENTIDADE ORGANIZADORA

1. A presente iniciativa tem como entidade organizadora a Câmara Municipal da Nazaré, contando com a parceria do Museu Dr. Joaquim Manso, entidade detentora do espólio fotográfico de Álvaro Laborinho.
2. A presente iniciativa é promovida ao abrigo das atribuições do Município no âmbito do património, da cultura e da ciência, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e de interesse para o Município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## ARTIGO 3.º — PARTICIPAÇÃO

1. Podem participar artistas de nacionalidade portuguesa e artistas estrangeiros com residência legal em Portugal.
2. Cada concorrente poderá apresentar até duas fotografias originais.
3. As obras são de tema livre.
4. As inscrições decorrem até ao dia 15 de dezembro de 2026.
5. O formulário de inscrição estará disponível na página eletrónica da Câmara Municipal da Nazaré: www.cm-nazare.pt.

## ARTIGO 4.º — CANDIDATURA

1. Não serão admitidas obras que atentem contra a dignidade humana ou que violem disposições legais em vigor.
2. As obras a concurso deverão ser originais, não podendo ter sido premiadas em concursos, bienais ou outras iniciativas. É admitida a apresentação de obras previamente expostas ou publicadas, desde que devidamente identificadas pelo autor.
3. A candidatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Morada;
- Naturalidade e nacionalidade;
- Endereço de correio eletrónico e contacto telefónico;
- Título da obra;
- Ano;
- Técnica;

- Dimensões;
- Curriculum vitae, em formato digital (PDF), com um limite máximo de duas páginas e um tamanho de ficheiro não superior a 5 MB;
- Fotografia digital da obra apresentada a concurso;
- Memória descritiva e técnica da obra;
- Valor da obra para efeitos de seguro e eventual aquisição.

4. A fotografia da obra apresentada a concurso deverá ser enviada em formato JPEG, com 2000 píxeis no lado maior da imagem. O ficheiro não deverá exceder 8 MB e deverá ser identificado com o nome do autor e o título da obra. As fotografias apresentadas a concurso não podem ter marcas de água, nomes dos autores, moldura ou outros atributos digitais de pós-produção que não sejam inerentes ao conteúdo e significado da obra.
5. A memória descritiva e técnica deverá ter um máximo de 2000 caracteres, incluindo espaços, e apresentar, de forma clara e objetiva, o conceito da obra, o seu enquadramento artístico e os principais aspetos técnicos ou processuais da sua realização.
6. Não serão aceites ficheiros que não respeitem os formatos, limites de dimensão ou demais requisitos previstos nas presentes Normas de Participação, podendo o seu incumprimento determinar a exclusão da candidatura.
7. O autor declara ser titular dos direitos de autor da obra apresentada e garante que a mesma não viola direitos de terceiros, designadamente direitos de imagem ou de propriedade intelectual.
8. A candidatura poderá ser apresentada por via eletrónica ou presencialmente no Centro Cultural da Nazaré, Avenida Manuel Remígio, s/n, nos termos definidos pela organização.
9. As candidaturas apresentadas por via eletrónica deverão ser submetidas através do formulário disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal da Nazaré.

## ARTIGO 5.º — EXCLUSÃO

1. São excluídas as candidaturas que:

a) Sejam apresentadas fora do prazo fixado nas presentes Normas de Participação;

b) Não cumpram os requisitos previstos nas presentes Normas de Participação;

c) Não integrem todos os elementos obrigatórios exigidos para a candidatura;

d) Contenham falsas declarações ou informações inexatas suscetíveis de influenciar a apreciação da candidatura;

e) Infrinjam direitos de autor, direitos de imagem ou quaisquer outros direitos de terceiros;

f) Atentem contra a dignidade da pessoa humana, promovam o discurso de ódio, a discriminação ou violem disposições legais em vigor.

2. A verificação de qualquer fundamento de exclusão pode determinar a exclusão da candidatura em qualquer fase do procedimento, incluindo após a seleção ou atribuição de prémios, caso o respetivo fundamento apenas venha a ser conhecido posteriormente.
3. A decisão de exclusão compete à entidade organizadora, podendo ser precedida da audição do interessado sempre que tal se revele adequado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## ARTIGO 6.º — CRONOGRAMA

1. Período de inscrições: até **15 de dezembro de 2026**;
2. Validação das inscrições: **16 a 22 de dezembro de 2026**;
3. Avaliação pelo júri e seleção das obras a integrar a exposição: **28 de dezembro de 2026 a 26 janeiro de 2027;**
4. Comunicação aos candidatos selecionados: **28 de janeiro a 3 de fevereiro de 2027**, incluindo a indicação do número máximo de obras a apresentar, até ao limite de duas fotografias por participante;
5. Confirmação de participação: os candidatos selecionados deverão manifestar, por escrito, através de correio eletrónico, a sua aceitação de participação na exposição, no prazo máximo de sete dias corridos após a receção da comunicação referida na alínea anterior, sob pena de exclusão;
6. Substituição de selecionados: em caso de desistência ou de ausência de resposta dentro do prazo definido, a entidade organizadora reserva-se o direito de convocar candidatos suplentes, de acordo com a ordenação resultante da avaliação do júri;
7. Envio dos ficheiros digitais das obras selecionadas: **8 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2027**;
8. Montagem da exposição: **23 de fevereiro a 5 de março de 2027**
9. Anúncio dos premiados: terá lugar no dia de encerramento da Bienal;
10. Período expositivo: **6 de março a 2 de maio de 2027**;

11. A entidade organizadora reserva-se o direito de proceder a alterações ao presente cronograma, sempre que tal se revele necessário, sendo essas alterações devidamente comunicadas aos interessados através dos canais oficiais.

## ARTIGO 7.º — ENTREGA E IMPRESSÃO DAS OBRAS

1. Cada obra deverá ser original e da autoria do concorrente.
2. As obras submetidas a concurso devem corresponder a fotografias de natureza **fotográfica (lens-based)**, entendendo-se como tal imagens obtidas através da captação de luz por meio de uma câmara fotográfica, analógica ou digital.
3. Não são admitidas imagens integralmente geradas por meios digitais ou por sistemas de inteligência artificial, nem imagens que não resultem da captação fotográfica através de uma câmara.
4. A organização poderá, sempre que o considere necessário para efeitos de verificação da autenticidade e da proveniência da obra apresentada, solicitar ao participante o respetivo **ficheiro original em formato RAW**, ou outro ficheiro nativo equivalente, que permita comprovar a origem fotográfica da imagem.
5. Sempre que uma obra seja apresentada pelo participante como tendo sido realizada em **película fotográfica**, a organização poderá solicitar o respetivo **negativo em película**, ou outro elemento que permita comprovar a sua origem analógica.
6. A não apresentação dos elementos solicitados nos números anteriores, quando estes se revelem necessários à verificação da autenticidade ou da natureza da obra, poderá determinar a exclusão da participação.
7. Após a seleção das obras pelo júri, os autores selecionados deverão disponibilizar à Câmara Municipal da Nazaré os respetivos ficheiros digitais na **máxima resolução disponível e adequada à sua impressão com qualidade**, preferencialmente em formato **TIFF 8 bits**, ou, em alternativa, em formato **JPEG, na máxima qualidade disponível**, não se aplicando aqui os limites de 2000 píxeis no lado maior e de 8 MB por ficheiro. A organização poderá solicitar ficheiros de maior resolução ou os ficheiros originais sempre que necessário para assegurar a qualidade da impressão.
8. A Câmara Municipal da Nazaré assegurará a impressão das fotografias selecionadas para a exposição, a partir dos ficheiros digitais fornecidos pelos respetivos autores.
9. A impressão das fotografias será assegurada pela Câmara Municipal da Nazaré, tendo em vista garantir a coerência e a uniformidade da apresentação das obras no espaço expositivo.

10. As obras serão impressas em formato a definir pela organização
11. As especificações técnicas relativas à impressão, nomeadamente o tipo de papel, acabamento e demais características necessárias à produção das obras, serão definidas pela Câmara Municipal da Nazaré, tendo em conta as necessidades da exposição.
12. Sempre que os ficheiros fornecidos não apresentem qualidade suficiente para a impressão, a organização poderá solicitar ao autor um novo ficheiro, dentro do prazo que venha a ser estabelecido.
13. As obras apresentadas para impressão deverão corresponder às obras apresentadas na candidatura, não sendo admitidas alterações substanciais quanto ao conteúdo, técnica ou composição, salvo autorização expressa da entidade organizadora.

## ARTIGO 8.º — SELEÇÃO E EXPOSIÇÃO

1. O júri selecionará um número máximo de 40 obras para exposição.
2. A exposição decorrerá no Centro Cultural da Nazaré, no período previsto de 6 de março a 2 de maio de 2027.
3. As obras selecionadas não poderão ser retiradas antes do término da exposição.
4. Aos interessados na aquisição das obras expostas será facultado pela Câmara Municipal da Nazaré o nome e o contacto do artista, não tendo a entidade organizadora qualquer intervenção neste processo.

## ARTIGO 9.º — JÚRI

1. 1. O júri será constituído por cinco elementos:

2. a) Um representante da Câmara Municipal da Nazaré: Joaquim Paulo;

3. b) Três profissionais ou especialistas na área das artes visuais ou fotografia: Rui Caria, Leo Domingos e Ricardo Leandro;

4. c) Um representante do Museu Dr. Joaquim Manso, enquanto entidade parceira da Bienal: Nicole Costa.

5. 2. Os membros do júri devem exercer as suas funções com independência e imparcialidade, não podendo participar na apreciação de obras de artistas com quem tenham relação profissional direta ou vínculo familiar.

6. 3. As obras serão submetidas à apreciação do júri de forma anónima.

7. 4. O júri decidirá com base nos seguintes critérios:

8. a) Qualidade técnica;

9. b) Coerência conceptual;

10. c) Originalidade e relevância artística;

11. d) Composição e equilíbrio formal.

12. 5. O júri poderá decidir não atribuir qualquer prémio, caso entenda que os trabalhos apresentados não reúnem qualidade suficiente, devendo fundamentar a sua decisão.

13. 6. O júri poderá atribuir menções honrosas sem dotação financeira.

14. 7. As decisões do júri são soberanas no âmbito da apreciação técnica e artística das candidaturas, sem prejuízo dos meios de impugnação legalmente previstos.

## ARTIGO 10.º — PRÉMIOS

1. 1. A Câmara Municipal da Nazaré atribui os seguintes prémios de aquisição:

2. a) 1.º Prémio Álvaro Laborinho: 2 500 € (dois mil e quinhentos euros);

3. b) 2.º Prémio: 1 500 € (mil e quinhentos euros);

4. c) 3.º Prémio: 500 € (quinhentos euros).

5. 2. A atribuição de um prémio de aquisição determina a aquisição, pelo Município da Nazaré, do exemplar físico da obra premiada, produzido para efeitos da exposição, passando o mesmo a integrar a coleção municipal de arte, mantendo-se salvaguardados os direitos de autor do respetivo titular, nos termos da legislação aplicável.

6. 3. A decisão do júri relativa à atribuição dos prémios será divulgada no último dia da exposição da Bienal.

7. 4. Os autores autorizam a Câmara Municipal da Nazaré a reproduzir as obras selecionadas, exclusivamente para fins institucionais, de divulgação e promoção da Bienal,

designadamente em catálogo, publicações, comunicação social, meios digitais e redes sociais, sempre com identificação do autor, pelo período máximo de cinco anos.

8. 5. Os prémios atribuídos no âmbito da presente Bienal estão sujeitos ao cumprimento das obrigações fiscais legalmente aplicáveis, nos termos da legislação em vigor.

9. 6. Para efeitos de pagamento do prémio, os autores premiados deverão emitir o respetivo recibo eletrónico, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e demais legislação aplicável, ou, quando tal não seja possível, apresentar documento equivalente legalmente admissível.

10. 7. A Câmara Municipal da Nazaré entregará diploma de participação a todos os artistas cujas obras integrem a exposição.

11. 8. Em caso de força maior ou de circunstâncias excecionais que o justifiquem, a entidade organizadora reserva-se o direito de alterar o calendário ou cancelar a Bienal, não podendo tal situação dar lugar a qualquer direito de indemnização.

## ARTIGO 11.º — TRATAMENTO DE DADOS

1. 1. Os dados pessoais serão tratados pela Câmara Municipal da Nazaré, enquanto responsável pelo tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da Lei n.º 59/2019.

2. 2. Os dados destinam-se exclusivamente à gestão da Bienal.

3. 3. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento a execução de interesse público no âmbito das competências da entidade organizadora.

4. 4. Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), mediante contacto com a Câmara Municipal da Nazaré, enquanto responsável pelo tratamento, através do endereço de correio eletrónico: bienalfotografiaalvarolaborinho@cm-nazare.pt.

5. 5. Os dados serão conservados pelo período estritamente necessário à finalidade do concurso.

6. 6. O titular tem direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

## ARTIGO 12.º — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. 1. A participação na Bienal implica a aceitação plena das presentes Normas de Participação.
2. 2. As situações omissas serão resolvidas pela entidade organizadora, de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais da atividade administrativa.
3. 3. Para a resolução de litígios é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.